



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 913

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Holambra para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO FIORI DE GODOY, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas e, função de modificações nos programas ditadas por leis, por lei de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as diretrizes, programas, objetivos e metas da Administração, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I - Evolução da Receita;

ANEXO II - Recursos Disponíveis;



Capital Nacional das Flores

ANEXO III - Relação de Programas;

ANEXO IV - Programas, Metas e Ações;

ANEXO V - Sínteses das Ações por funções e Subfunções;

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limite para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas Leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim com nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de dezembro de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 032/2017, referente Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Holambra, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos